



## Decisão Monocrática 00164/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00592/2024-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** CMVNI - Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Representante:** WALACE RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCO CARLOS FOLETTTO, LUIZ RICARDO BOZZI PIMENTA DE SOUSA

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (CENTRAL SERRANA) – ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE PRÉVIA DE SELETIVIDADE.

## I RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelos senhores Francisco Carlos Foletto, Wallace Rodrigues de Souza e Luiz Ricardo Bozzi Pimenta de Sousa, vereadores no Município de Venda Nova do Imigrante (Central serrana), em que alegam irregularidades supostamente praticadas pelo ex-Presidente da Câmara de Venda Nova do Imigrante, senhor Márcio Antônio Lopes.

Em síntese, foi alegado pelo representante que o ex-Presidente da Casa de Leis do Município de Venda Nova do Imigrante praticou atos administrativos em desacordo com a legislação, realizando contratações sem os devidos procedimentos licitatórios, através de dispensas indevidas de licitação, fracionamento ilegal de despesas e despesas realizadas, principalmente com confecção de livros e cerimonial, que não se enquadram nas atribuições naturais do Poder Legislativo, ultrapassando o montante de R\$ 100.000,00 e configurando uma utilização inadequada do dinheiro público, a saber:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

[...]

Em sua gestão, como presidente da Casa de Leis do Município de Venda Nova do Imigrante, ES, o Denunciado praticou atos administrativos com descumprimento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em flagrante cometimento de ilicitude, cuja solução demanda a atuação dos competentes Órgãos de controle e de responsabilização.

Conforme consta no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, ES, e comprova-se pelos documentos em anexo e pela Internet, nos links dos sítios <https://cmvendanovadoimigrante-es.portaltp.com.br/consultas/compras/dispensas.aspx>, <https://cmvendanovadoimigrante-es.portaltp.com.br/consultas/compras/contratos.aspx>, o Denunciado contratou vários serviços de forma ilícita, pois o fez sem os devidos e adequados procedimentos licitatórios, com sucessivas dispensas indevidas de licitação, o que configura fuga à modalidade da licitação devida, cujo intuito foi o de burlar a legislação em proveito próprio e de terceiros.

Com tal ilicitude, o Denunciado procedeu aos seguintes atos administrativos:

**01 - Contrato nº 000030/2021» Processo nº: 000428/2021**

|Empresa: | SIDINEY SILVA LOPES TEC SOLUÇÕES:

‘Valor: ‘RS 38.160,00

‘Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços

Objeto: especializados na área de Tecnologia da Informação, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, pelo período de 3 (três) horas diárias, de 14h as 17h.

Modalidade: Compra Direta N° 000023/2021 -

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022

**02 - Contrato nº 000028/2021 - Processo nº 000427 /2021**

Empresa: BRAZ BOZZI

Valor: RS: 34. 312,50

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a captação, em vídeo (FILMAGEM), das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, da Câmara de Vereadores, e de audiências públicas e outros serviços de captação audiovisual, realizados no interesse da Câmara Municipal.

Modalidade: Compra Direta N° 000024/2021

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022

**03 – Contrato n ° 000022/2023 - Processo:000085/2021**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Empresa: FOLHA DA TERRA DAS MONTANHAS LTDA.

Valor: R\$49.720,00

Objeto: Contratação de empresa e/ou profissional, para realização de pesquisa e levantamento de dados históricos, editoração de textos e fotografias necessárias e confecção de obra literária comemorativa, sob forma de livro, alusivo aos 34 anos de emancipação política do Município.

Modalidade: Compra Direta N° 000014/2021

Vigência: 01/11/2021 a 19/04/2022

**04 - Contrato ne 000005/2022 - Processo ne 000028/ 2022**

Empresa: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI -

Valor: R\$ 43.558,50

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento, implantação e operação de sistema informatizado de rede credenciada, para fornecimento/abastecimento de combustível e manutenção de frota veicular, em oficina automotiva, mediante utilização de cartão magnético

Modalidade: \_Compra Direta N° 000007/2022

Vigência: 07/02/2022 a 31/12/2022

**05 - Contrato no 000004/2022- Processo n° 000004/2022**

Empresa: Isaias Milagres dos Santos (pessoa física)

Valor: R\$ 17.935,00

Objeto: Contratação de profissionais ou empresas especializadas para prestação de serviços de reparo em teto de gesso, instalações elétricas, pintura, marcenaria e instalação de vidros e espelhos em razão de reformas realizadas para readequação do espaço físico da Câmara de Vereadores.

Modalidade: Compra Direta N° 000004/2022

Vigência: 27/01/2022 a 26/02/2022.

**06 - Contrato no 000004/2022- Processo n° 000004/2022**

Empresa: SOLUCOES EM EVENTOS LTDA. - ME.

Valor: R\$42.115, 00

Objeto: Contratação de profissional ou empresa para fornecimento de assessoria/cerimonial, para o evento de lançamento do livro da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, ES, em 18/11/2022.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Modalidade: Compra Direta N° 000030/2022\_

Vigência: 27/10/2022 a 25/11/2022

**FRACIONAMENTO ILEGAL DE DESPESA DE SERVICOS GRAFICOS**

**Contrato n° 000011/2022 - Processo n° 000267/2022**

Empresa contratada: GRAFICA E EDITORA JEP LTDA.

Valor: R\$ 18.000,00

Objeto: contratação de serviços gráficos para impressão de 500 (quinhentos)exemplares do livro “de 1936 até 2022: a história do município ao longo das legislaturas municipais”.

Modalidade da contratação: Compra direta

Prazo de Vigência: 22/09/2022 a 31/12/2022.

Aditivo: R\$ 4.500,00

**Contrato n° 000013/2022 — Processo n° 000768/2022**

Empresa contratada: GRAFICA E EDITORA ITALIA LTDA. - EPP

Valor: R\$ 2.100,00

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão de convites.

Modalidade da contratação: Compra Direta N° 000029/2022

Prazo de Vigência: 13/10/2022 a 31/12/2022

TOTAL DA CONTATAÇÃO DE SERVICOS GRAFICOS ANO 2022: R\$ 24.600,00

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

[...]

Como se pode observar, as contratações procedidas pelo Denunciado, ex Gestor da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, ES, foram realizadas em total desobediência as previsões da Constituição Federal e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de n° 8.666/1993, porque não houve os procedimentos licitatórios, em face do que o Denunciado teria favorecido as empresas contratadas, com incidência, desse modo, em ato de improbidade administrativa e em crimes previstos nos artigos 337-E e 337-F, do Código Penal.

No entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF -, quanto o ato praticado pelo gestor ao autorizar a dispensa de licitação fora da via correta, configura



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

dolo, na medida em que o administrador público tenha tido a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos, por meio do afastamento indevido da licitação.

[...]

As despesas contraídas sem licitação perfazem um total estimativo de R\$250.401,00, contraídas nos anos de 2021 e 2022, em descumprimento do disposto na Lei de Licitações, em seu artigo 24, II.

O valor de cada um dos contratos acima listados, superou o valor excepcional previsto para dispensa de licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 24, II, que limitou o valor anual em R\$ 17.600,00).

[...]

Como se pode observar, Denunciado, que foi Gestor da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, ES, ao arrepio da lei, adotou a dispensa de licitação como regra e não como exceção.

[...]

Como se pode observar DOS CONTRATOS FIRMADOS NOS ANOS 2021 e 2022, o Denunciado, ex-gestor da Câmara de Vereadores de Venda Nova do Imigrante, ES, agiu por reiteradas vezes, em curtos espaços de tempo, na contratação de empresas para a prestação de serviços, sem os devidos processos legais.

É notório que os atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-gestor, de acordo com o exposto na legislação, estão consubstanciados em dispensa ilegal de licitação; com certeza, simulação fraudulenta de pesquisa de preços, para benefício de seus amigos e parceiros.

### III – DESPESAS COM CONFECÇÃO DE LIVROS E CERIMONIAL

[...]

Não é nem atribuição nem competência do Poder Legislativo proceder, *sponte própria*, diretamente, para se asfaltar uma rua, por exemplo --- isso é atribuição do Executivo ---, e, do mesmo modo, NÃO PODE, tal Poder adquirir livros para distribuição à sociedade, pois a prática desse ato, mesmo em caso de interesse público, foge as atribuições natas do Poder Legislativo. Poderia, o Denunciado, como qualquer vereador ou pessoa do povo SUGERIR ao Poder Executivo a aquisição dos livros, através da Secretaria de Cultura e Turismo; esta, sim, com atribuição administrativa para isso.

Ademais, além dos gastos com a confecção dos referidos exemplares de livros, o Denunciado contratou serviços de CERIMONIAL DE LUXO para o evento de apresentação da respectiva aquisição, cujo valor chegou ao importe de R\$ 42.115,00 --- uma despesa não relacionada com a atividade legislativa.

Se não bastasse o custo exorbitante com o cerimonial, gastou, ainda, o valor de R\$ 49.720,00, para que uma empresa efetuasse o levantamento e pesquisa históricos, para a confecção dos referidos livros, tudo isso, como já demonstrado, adequado as atribuições não do Poder Legislativo, mas do Poder Executivo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

A soma das despesas com confecção de convites, cerimonial, eventos, serviços gráficos, ultrapassa o importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

[...]

Como resultado, solicita o acolhimento da representação, com a instauração de uma investigação para apurar eventuais irregularidades.

## II FUNDAMENTOS

### II.1 ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior processamento da presente representação, notadamente os constantes do artigo 99, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 do TCEES, a saber:

Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Magistrados e membros do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual;

IV - Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores;

V - Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII - unidades técnicas deste Tribunal;

VIII - as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do artigo 37, inciso II desta Lei Complementar;

IX - servidores públicos e outras autoridades que tenham conhecimento de irregularidades em virtude do exercício do cargo ou da função que ocupem;

X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Ademais, deve-se igualmente observar os requisitos impostos às denúncias, aplicáveis às representações por expressa disposição do art. 99, §2º, da LC 621/2012. Sendo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun*

assim, é imperioso que se atente também para as exigências insculpidas no art. 94, da mesma lei, vejamos:

Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - ser redigida com clareza;

II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V - se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

Da mesma forma, o Regimento interno do TCEES aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, também cuida do regramento afeto às representações em seus artigos 181 e 182, remetendo-se, ainda, às normas relativas à denúncia, como transcrevo abaixo:

Art. 181. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

Art. 182. São legitimados para representar ao Tribunal:

I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Magistrados e membros do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao art. 76, § 1º da Constituição Estadual;

IV - Senadores da República, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores;

V - os Tribunais de Contas dos entes da Federação;

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII - unidades técnicas deste Tribunal;

VIII - as equipes no exercício do controle externo, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal;

IX - servidores públicos e outras autoridades que tenham conhecimento de irregularidades em virtude do exercício do cargo ou de função que ocupem;

X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

§1º Aplicam-se às representações, no que couber, as normas relativas à denúncia.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun*

Como se vê, a legislação desta Casa elenca o rol de agentes públicos legitimados a representar, rol esse que é ampliado pelo art. 101, da LC 621/2012 que assim dispõe:

**LC 621/2012**

Art. 101. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos, visando a resguardar o interesse público, sendo vedada sua interposição para amparar direito subjetivo do representante

Parágrafo único. Aplicam-se à representação prevista nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

No presente caso, vê-se que a representação é subscrita por membro do Poder Legislativo, estando, portanto, amparada pelo art. 99, § 1º, inciso IV da LC 621/2012.

Além disso, a petição inicial está redigida com clareza e apresenta informações sobre o fato (ainda que em sede indiciária) e indica a provável autoria, além de apontar circunstâncias e elementos de convicção, cumprindo, por isso, um dos requisitos aplicáveis às denúncias e representações.

Assim, estando satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitida, conheço a presente representação, no exercício da competência monocrática assegurada pelo art. 94, §2º, c/c art. 101, parágrafo único, da LC 621/2012 e na forma do art. 177, §2º, c/c o art. 186 do RITCEES.

Contudo, conforme dispõe o art. 177-A do RITCEES, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade e conhecida a denúncia pelo Relator, os autos serão remetidos à unidade técnica competente para análise prévia de seletividade do objeto de controle, segundo critérios de risco, relevância, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência, definidos em ato normativo, como condição para a instrução preliminar ou de mérito, a realização de fiscalização ou a inclusão em banco de dados a ser considerado no planejamento das futuras ações de controle externo.

### III DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** a presente representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, e,



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun*

**DETERMINO** a remessa do presente processo à Secretaria Geral de Controle Externo (SEGEX), para os impulsos necessários junto ao Núcleo de Controle Externo competente, a fim de promover análise prévia de seletividade do objeto de controle, segundo os critérios de risco, relevância, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência, em conformidade com o art. 177-A do RITCEES.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913